



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

RESPOSTA - SAAD - Nº 0900181/2024

Respostas ao Pedido de Esclarecimento - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (SEI nº 0898814)

01) O TCE/RR já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis em postos por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?

Resposta: Sim. Trivale Administração Ltda. Desconto de 4% (quatro por cento).

02) Sobre o item 5.2.1.1, média ANP - Cabe salientar que o pagamento a contratada terá como base para capital o preço médio da tabela da ANP e na ausência dela, o preço de bomba ao consumidor final e para as Comarcas do Interior, o preço de bomba ao consumidor final, não sendo aceito qualquer outro parâmetro para pagamento, como bomba com preço diferenciado a empresas de gerenciamento de frota, com fornecimento de combustíveis, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados.

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

Resposta: A parametrização deve atender as regras do edital para a remuneração do serviço. As regras são: o uso do valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo, gás natural e Biodiesel – ANP para o litro do combustível mais a taxa de administração ou aplicação do desconto ofertado, para abastecimento em postos credenciados pela empresa gerenciadora contratada.

03) Sobre o item 9.13.1, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Resposta: Sim. A disponibilização da nota fiscal eletrônica por meio de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo atende às necessidades do edital e do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 07/11/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0900181** e o código CRC **98E7A7B6**.